



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 2.991, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.
(DOM 22.12.2022 – N. 5489, ANO XXIII)

ALTERA a Lei Municipal n. 870, de 21 de julho de 2005, que trata da reestruturação do Regime Próprio de Previdência do Município de Manaus.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º A Lei n. 870, de 21 de julho de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13 serão:

I – de dezenove por cento, a cargo do Município de Manaus, suas autarquias e fundações, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição, em relação aos servidores pertencentes ao FPREV;

.....” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação.

Manaus, 22 de dezembro de 2022.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM de 22.12.2022 – Edição n. 5489, Ano XXIII.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, quinta-feira, 22 de dezembro de 2022.

Ano XXIII, Edição 5489 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.989, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

FIXA o índice de reajuste dos servidores públicos da Procuradoria-Geral do Município (PGM).

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica fixado em dez inteiros e dezesseis centésimos por cento o índice de reajuste de que trata o art. 37, inciso XI, da Lei n. 1.015, de 14 de julho de 2006, com alteração da Lei n. 1.532, de 11 de novembro de 2010, tendo como base o índice inflacionário acumulado de janeiro a dezembro de 2021.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor em 1.º de janeiro de 2023, com efeitos financeiros a partir de 1.º de janeiro de 2023.

Manaus, 22 de dezembro de 2022.

DAVID ANTÔNIO ARAÚJO PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI Nº 2.990, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

FIXA os índices de reajuste dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação (Semef), atribui o valor do ponto fazendário e estabelece outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica fixado em dez inteiros e dezesseis centésimos por cento, para o exercício de 2022, o índice de reajuste de que trata o art. 31, § 2.º, da Lei n. 1.955, de 29 de dezembro de 2014, referente ao Anexo V da Tabela de Remuneração, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 2.º Fica atribuído, nos termos do art. 31, § 2.º da Lei n. 1.955, de 29 de dezembro de 2014, o valor de R\$ 10,33 (dez reais e trinta e três centavos) ao ponto fazendário, resultante da aplicação do índice de reajuste do exercício de 2022.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1.º de janeiro de 2023.

Manaus, 22 de dezembro de 2022.

DAVID ANTÔNIO ARAÚJO PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

ANEXO ÚNICO

NÍVEIS	Auditor Fiscal de Tributos Municipais e Fiscal de Tributos Municipais I (R\$)	Técnico Fazendário, Técnico de Tecnologia da Informação da Fazenda Municipal e Técnico em Web Design da Fazenda Municipal (R\$)	Assistente Técnico Fazendário e Assistente Técnico de Tecnologia da Informação da Fazenda Municipal (R\$)	Auxiliar Fazendário e Digitador (R\$)	Motorista de Carro Leve (R\$)	Auxiliar de Serviços Gerais (R\$)
35	20.788,063	5.439,604	4.207,722	3.595,613	2.473,428	2.126,554
34	20.380,456	5.332,945	4.125,218	3.525,110	2.424,930	2.084,857
33	19.980,840	5.228,377	4.044,331	3.455,991	2.377,382	2.043,977
32	19.589,058	5.125,860	3.965,031	3.388,226	2.330,767	2.003,899
31	19.204,959	5.025,353	3.887,285	3.321,790	2.285,065	1.964,607
30	18.828,391	4.926,817	3.811,064	3.256,657	2.240,260	1.926,086
29	18.459,207	4.830,212	3.736,337	3.192,801	2.196,333	1.888,319
28	18.097,262	4.735,502	3.663,076	3.130,197	2.153,268	1.851,293
27	17.742,414	4.642,649	3.591,251	3.068,821	2.111,407	1.814,993
26	17.394,523	4.551,617	3.520,834	3.008,648	2.069,654	1.779,405
25	17.053,454	4.462,370	3.451,798	2.949,655	2.029,073	1.744,515
24	16.719,073	4.374,872	3.384,116	2.891,818	1.989,287	1.710,309
23	16.391,248	4.289,090	3.317,760	2.835,116	1.950,281	1.676,773
22	16.069,851	4.204,991	3.252,706	2.779,526	1.912,400	1.643,895
21	15.754,756	4.122,540	3.188,928	2.725,025	1.874,549	1.611,662
20	15.445,839	4.041,706	3.126,400	2.671,593	1.837,794	1.580,061
19	15.142,979	3.962,457	3.065,098	2.619,209	1.801,758	1.549,079
18	14.846,058	3.884,761	3.004,998	2.567,852	1.766,430	1.518,705
17	14.554,959	3.808,590	2.946,076	2.517,502	1.731,794	1.488,927
16	14.269,568	3.733,911	2.888,310	2.468,139	1.697,837	1.459,732
15	13.989,772	3.660,697	2.831,677	2.419,744	1.664,546	1.431,110
14	13.715,463	3.588,919	2.776,154	2.372,298	1.631,908	1.403,049
13	13.446,532	3.518,548	2.721,719	2.325,783	1.599,910	1.375,538
12	13.182,875	3.449,557	2.668,352	2.280,179	1.568,539	1.348,567
11	12.924,387	3.381,919	2.616,031	2.235,470	1.537,783	1.322,124
10	12.670,968	3.315,606	2.564,737	2.191,637	1.507,631	1.296,200
9	12.422,517	3.250,594	2.514,448	2.148,664	1.478,069	1.270,785
8	12.178,939	3.186,857	2.465,145	2.106,533	1.449,088	1.245,867
7	11.940,136	3.124,370	2.416,809	2.065,228	1.420,674	1.221,439
6	11.706,015	3.063,108	2.369,420	2.024,734	1.392,818	1.197,489
5	11.476,486	3.003,047	2.322,961	1.985,033	1.365,508	1.174,009
4	11.251,457	2.944,164	2.277,413	1.946,111	1.338,733	1.150,989
3	9.001,163	2.355,331	1.879,406	1.658,528	1.253,614	1.128,456
2	6.750,868	1.766,498	1.481,385	1.370,960	1.168,496	1.105,910
1	4.500,588	1.177,665	1.083,377	1.083,377	1.083,377	1.083,377

LEI Nº 2.991, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

ALTERA a Lei Municipal n. 870, de 21 de julho de 2005, que trata da reestruturação do Regime Próprio de Previdência do Município de Manaus.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º A Lei n. 870, de 21 de julho de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13 serão:

I – de dezenove por cento, a cargo do Município de Manaus, suas autarquias e fundações, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição, em relação aos servidores pertencentes ao FPREV;

.....” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação.

Manaus, 22 de dezembro de 2022.

DAVID ANTÔNIO ALVES PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO Nº 5.440, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

APROVA o descaucionamento proporcional do Loteamento Jardim Mauá I e II, na forma que especifica e estabelece outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 004 de 16 de janeiro de 2014, alterada pela Lei nº 015, de 17 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO o Despacho nº 03/2022-PMAUI/PGM, no qual informa que o descaucionamento pode ser feito proporcionalmente à porcentagem da infraestrutura do loteamento já executada, caso existam outros lotes caucionados e livres;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer nº 0575/2022 da Gerência de Parcelamento do Solo – GPS;

CONSIDERANDO a Informação Técnica nº 0416/2022 – GPS, a qual assevera que o percentual concluído da infraestrutura do loteamento Jardim Mauá I e II é de 93,17%;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 1.620/2022 – GPRES/IMPLURB e o que consta nos autos do Processo nº 2022.00796.00824.0.000528 (Sigid) (Volume 1),

DECRETA:

Art. 1º Fica descaucionada a “Quadra 14” do Loteamento Jardim Mauá, cabendo ao loteador adotar as providências junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo Único: Permanecem caucionadas as demais quadras e áreas descritas no art. 3º do Decreto nº 4.739, de 12 de novembro de 1999.

Art. 2º O plano de Loteamento não sofrerá modificação nas funções urbanas, permanecendo inalterados o disposto nos demais artigos do Decreto nº 4.739, de 12 de novembro de 1999.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 22 de dezembro de 2022.

DAVID ANTÔNIO ALVES PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

RAFAEL LINS BERTAZZO
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO VALENTE ARAUJO
Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Planejamento Urbano

DECRETO Nº 5.441, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

FIXA o valor da Unidade Fiscal do Município – UFM, para o exercício de 2023.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe conferem os arts. 128, inc. I, e 133 da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 578, de 15 de dezembro de 2000;

CONSIDERANDO a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, nos últimos 12 (doze) meses, de 5,9744% (cinco inteiros e nove mil, setecentos e quarenta e quatro décimos de milésimos por cento);

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 2752/2021 – GS/SEMEF e o que consta nos autos do Processo nº 2022.11209.11216.0.084601 (Sigid) (Volume 1),

DECRETA:

Art. 1º Fica fixado em R\$ 134,77 (cento e trinta e quatro reais e setenta e sete centavos) o valor da Unidade Fiscal do Município – UFM.

Parágrafo único. O valor estabelecido no *caput* deste artigo vigorará no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.